



CONTRATO Nº 031/2011

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e a empresa ADELAR TRANSPORTES LTDA, tendo como objeto a aquisição de material de construção

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Gil Marques Filho, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no C.P.F. sob nº 132.750.620-34 e portador da Carteira de Identidade nº 9003198786, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a empresa ADELAR TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 07.153.662/0001-40, com sede na Rua Pedro Cordenunsi, nº 192, Giruá/RS, neste ato representada por seu sócio o Sr. Luciano Gonçalves de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 734.438.320-91 doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Pregão Presencial nº 010/2011, os Processos Administrativos nº. 87.841/2011, 87.608/2011 e 87.013/2011, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4728/2005 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes materiais :

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
14	Tinta acrílica semibrilho na cor branca em balde com 180 litros	40 baldes	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00

Parágrafo Primeiro. O 14 são da Secretaria da Educação e o gestor do contrato dos itens da secretaria será a Sra. Dorvalina Cavalli Vanzella.

Cláusula Segunda: DO RECEBIMENTO:

2.1. Os itens deverão ser entregues na Secretaria da Educação na Rua Dr. João Dubal Goulart, S/N, Centro, Itaqui/RS, no horário de expediente (8 h às 12 h e das 13 h e 30 min. às 17 h de segunda a sexta).

2.2. O prazo para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da entrega do produto mediante laudo da Secretaria Competente.

Parágrafo Primeiro. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO



As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação
Unidade: Ensino Fundamental
Projeto/Atividade 2053: Material de Consumo
Rubrica: 33.39.03.0.00.00.00
Reduzido 1205-0
Recurso Federal

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação
Unidade: Manutenção do Ensino Fundamental - MDE
Projeto/Atividade 2043: Material de Consumo
Rubrica: 3.3.3.9.0.30.00.00.00
Reduzido 1457-5
Recurso Estadual

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação
Unidade: Manutenção das Escolas de Educação Infantil – FUNDEB
Projeto/Atividade 2135: Material de Consumo
Rubrica: 3.3.3.9.0.30.00.00.00
Reduzido 1559-8
Recurso Estadual

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação
Unidade: Manutenção das Escolas de Educação Infantil – FUNDEB
Projeto/Atividade 2049: Material de Consumo
Rubrica: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita
Recurso Estadual

Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no item 13 do ato convocatório.

Cláusula Oitava: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Nona: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

Cláusula Décima:

O prazo para a execução do contrato será até a entrega da totalidade do material, não podendo ultrapassar exercício financeiro de 2011.

Cláusula Décima Primeira: DA GARANTIA DO MATERIAL

O objeto do presente contrato tem garantia de 30 dias quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Cláusula Décima Segunda: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 010/2011, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93

Cláusula Décima Terceira: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itaqui, 04 de abril de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Gil Marques Filho
Prefeito Municipal

ADELAR TRANSPORTES LTDA.
Luciano Gonçalves de Almeida

TESTEMUNHAS

CPF

CPF